

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
DE SANTANA DE PARNAÍBA  
REVISÃO 2019**



**CADERNO VI  
MOBILIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**



## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>2 - OBJETIVO</b>	<b>04</b>
<b>2.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>	<b>04</b>
<b>3 - NORMAS E LEGISLAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>4 – DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>09</b>
<b>4.1 – OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>09</b>
<b>4.2 – ESCOPO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>09</b>
<b>4.3 – ETAPAS DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>10</b>
<b>4.4 – PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	<b>11</b>
<b>4.5 – PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE</b>	<b>11</b>
<b>4.5.1 - Comunicação interna</b>	<b>11</b>
<b>4.5.2 - Comunicação e relacionamento com a comunidade</b>	<b>12</b>
<b>4.5.3 – Consulta Pública</b>	<b>12</b>
<b>4.5.4 – Audiência Pública</b>	<b>13</b>
<b>4.6 –RESULTADOS ESPERADOS</b>	<b>13</b>
<b>4.7 – AÇÕES EFETUADAS NA MOBILIZAÇÃO SOCIAL</b>	<b>13</b>
<b>5 - COMISSÃO DE REVISÃO DO PMSB 2019</b>	<b>15</b>
<b>6 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	<b>25</b>
<b>6.1 - COMITÊ GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>30</b>
<b>6.2 - CONTROLE SOCIAL</b>	<b>30</b>
<b>6.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA</b>	<b>31</b>
<b>6.3.1 - Gestão do FMSAI</b>	<b>33</b>
<b>7 - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>34</b>
<b>7.1 - INDICADORES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	<b>34</b>
<b>7.2 - INDICADORES DE DRENAGEM URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	<b>35</b>
<b>7.3 - INDICADOR GERENCIAL</b>	<b>35</b>
<b>7.3.1 - Indicador do nível de cortesia e qualidade percebida pelos usuários</b>	<b>35</b>
<b>8 - ÁREA ATENDÍVEL</b>	<b>38</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

Este último Caderno apresenta os mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas, bem como os mecanismos de gestão dos serviços prestados.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santana de Parnaíba - Lei Municipal 3414 de 11 de agosto de 2014, começou a ser elaborado em 2011, quando o Decreto nº 3280/11 instituiu o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Meio Ambiente, atualmente Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento .

Em abril de 2013 foi nomeada uma Comissão através da Portaria nº 2146, sendo em agosto do mesmo ano publicada uma nova composição através da Portaria nº 3.694, que contou com a assessoria da FRAL - Consultoria Ltda (Contrato nº 063/2012), que teve apoio financeiro do Governo Federal através do TC 2575.0351.344-60/2011/MC/CAIXA.

Em 2017, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, à época Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, coordenou a revisão do PMSB com assessoria da FRAL - Consultoria Ltda - Carta Contrato nº 009/2017.

O produto entregue em 2018 pela Consultoria foi considerado insuficiente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, responsável por coordenar a revisão do PMSB, iniciando em 2019 o debate o âmbito do Condemas para revisão do PMSB



Em 2019, durante a revisão do PMSB, o Condemas, através da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental, criada em reunião realizada em maio daquele ano, indicou os representantes da sociedade civil para compor a Comissão de Revisão do PMSB. A Deliberação Condemas nº 01, dividiu a revisão do PMSB em duas etapas, sendo a primeira a revisão dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário Esgoto e a segunda, dos serviços de Drenagem e de Resíduos Sólidos, para acontecer em 2.020.

Nesta revisão mantivemos as informações sobre a mobilização social de 2012/2013/2014 e acrescentamos as informações de 2019, bem como a definição da gestão dos serviços de água e esgoto, que se realizará por Contrato de Programa com a Sabesp. Tal contrato se dará por meio de convênio com o Estado de São Paulo, que também definirá a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp como órgão regulador e fiscalizador.



## 2 - OBJETIVO

O objetivo deste Caderno é descrever de que forma ocorreu o planejamento e os resultados obtidos no processo de mobilização social do PMSB de Santana de Parnaíba. Além disto, são apresentados os mecanismos e procedimentos de controle social e dos instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Santana de Parnaíba – PMSB.

### 2.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Definição dos indicadores de prestação dos serviços de saneamento a serem seguidos para o controle social;
- Determinação dos valores dos indicadores e definição dos padrões e níveis de qualidade e eficiência a serem seguidos pelos prestadores de serviços;
- Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução, avaliação, fiscalização e monitoramento do PMSB;
- Elaboração de mecanismos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população;
- Proposição de mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB.

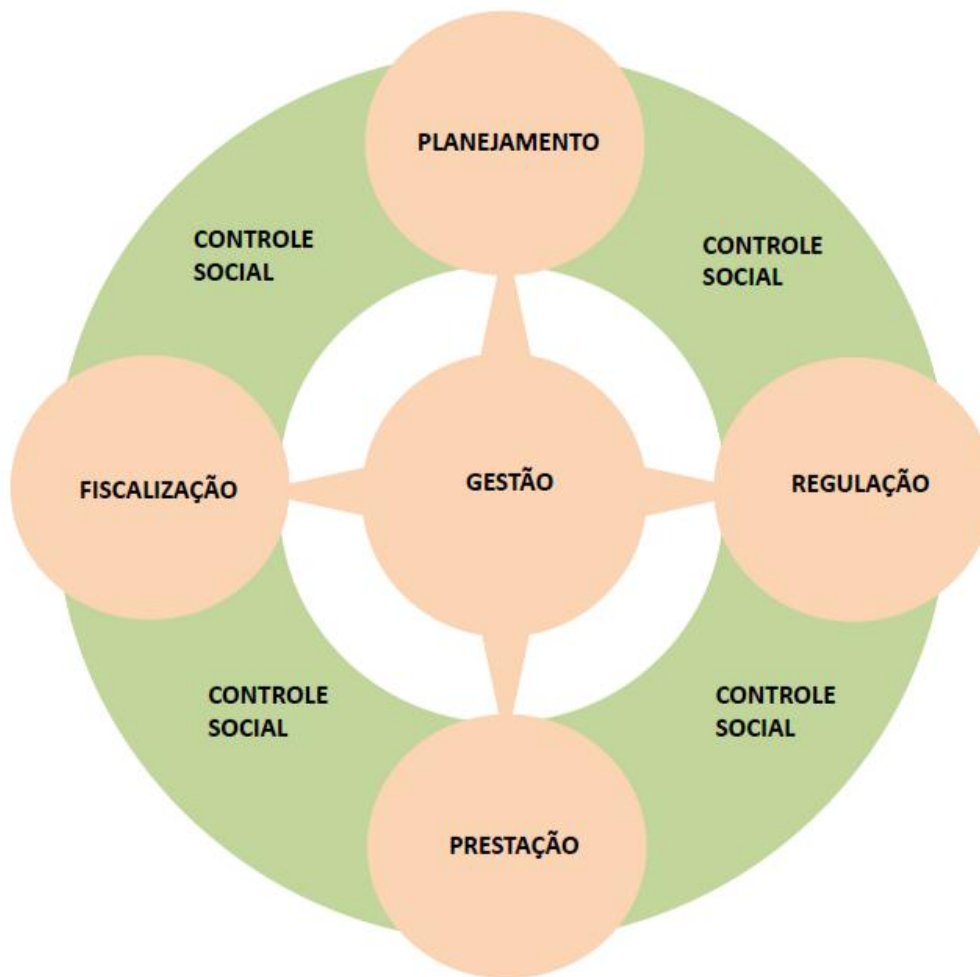


### 3 - NORMAS E LEGISLAÇÃO

O controle social é um princípio fundamental da Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e deve ser garantido nas diversas funções de gestão dos serviços públicos de saneamento básico, ou seja: no planejamento, na prestação dos serviços, na regulação e na fiscalização, conforme ilustra o esquema da Figura 1, na sequência.

No inciso IV, do art. 3, a Lei nº 11.445/07 define o controle social como sendo:

(...) conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.



**Figura 1** - Funções de gestão dos serviços públicos de saneamento.  
Fonte: Moraes, 2013.

Percebe-se que participação social se constitui em instrumento de democratização da gestão pública, propiciando o aperfeiçoamento contínuo das políticas e serviços públicos e a adequação destes às necessidades da sociedade. A participação pressupõe a busca da convergência de propósitos, a resolução de conflitos, o aperfeiçoamento da convivência social, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade.

O Decreto nº 7.217/10 é responsável por regulamentar e estabelecer normas para a execução da Lei nº 11.445/07. Ao tratar da formulação da política pública de saneamento básico, no seu art. 23, o referido Decreto estabelece, dentre outras



obrigações, a necessidade dos titulares fixarem os direitos e deveres dos usuários e os mecanismos de controle social para:

I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2, inciso II, da Lei nº 10.257/01;

II - prestar diretamente os serviços ou autorizar a sua delegação;

III - definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

IV - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública;

V - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social; e

VII - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA.

O Capítulo VI do Decreto nº 7.217/10 é dedicado exclusivamente à temática do controle social. No seu art. 34, são estabelecidos os mecanismos de controle social dos serviços públicos de saneamento básico, sendo que, no inciso IV, parágrafo 3º fica assegurada a representação da sociedade civil através de órgãos colegiados de caráter consultivo.

Para tanto, a Lei do Saneamento Básico prevê a necessidade do





estabelecimento de normas e mecanismos para que este controle social se efetive. A referida Lei define o direito ao acesso à informação; a necessidade da realização de consultas e audiências públicas como condição para a validade dos contratos e a divulgação dos estudos e das propostas do Plano de Saneamento Básico para discussão da sociedade. Além disso, os municípios e estados podem compor um Conselho ou utilizar outro existente para, dentre outras atribuições, proporcionar o controle social na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos.

A ideia de participação social considera a presença explícita e formal no interior do aparato estatal dos vários segmentos sociais, de modo a tornar visível e legitimada a diversidade de interesses e projetos. A ideia suscita e se associa à noção de controle social do Estado, por oposição ao controle privado ou particular, exercido por grupos com maior poder de acesso e influência.

Essa nova fase da Política de Saneamento no Brasil imprime muitos desafios, principalmente o de garantir espaços democráticos de participação. Para tanto, os governos e a sociedade devem buscar identificar mecanismos para que a participação possa ser efetiva, afastando-se da prática comum de muitos governos de promover ações cartoriais e instrumentais para cumprir exigências do órgão financiador ou da legislação. Nesse caso, os processos participativos, as ações de mobilização social e instrumentos de comunicação devem ser promovidos, incentivados e valorizados, devendo, ainda, a participação ser compreendida como um processo contínuo, permanente, cooperativo e de longo prazo.



## 4 – DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O Plano de Mobilização Social é o documento técnico-gerencial que detalha todo o processo de planejamento das ações que serão realizadas no município no âmbito do PMSB. Para elaboração do plano é necessário a definição de objetivos, metas e o escopo da mobilização, além do cronograma das principais atividades desenvolvidas durante a elaboração do PMSB envolvendo a ampla e representativa participação dos segmentos sociais.

No processo de revisão do PMSB analisamos o Plano de Mobilização elaborado em 2013/2014 e consideramos atuais seus objetivos e diretrizes, havendo necessidade de adequação do cronograma.

### 4.1 – OBJETIVOS DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

São objetivos a serem alcançados com a mobilização social:

- Promover e garantir um fluxo de informações entre todas as partes interessadas: prefeitura, Ministério Público, Câmara de Vereadores, Condemas, Sabesp, e demais órgãos responsáveis pelos projetos correlatos);
- Estabelecer um canal direto de comunicação entre os gestores do projeto e lideranças da comunidade local a fim de construir uma relação de confiança, credibilidade e engajamento;

### 4.2 – ESCOPO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Estabeleceu-se como escopo do plano de mobilização social:

- Definição do gestor municipal identificando o responsável por coordenar o

processo;

- Reunião inicial para definição de datas e metodologia;
- Preparação de material para divulgação;
- Disponibilização de material informativo no site da prefeitura;
- Realização de consulta pública para contribuição da sociedade;
- Realização de audiências públicas para ampla divulgação das intenções e trabalhos realizados pelo PMSB.

### 4.3 – ETAPAS DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A **primeira etapa** da revisão do Plano de Mobilização consiste em convocar e compartilhar com os atores locais a intenção de revisar a política de saneamento e envolver estes atores no processo em todo o processo de revisão do PMSB.

Definir a Comissão responsável por conduzir a revisão do PMSB com a participação da sociedade civil. Ao longo do processo a Comissão será responsável por:

- Conduzir e organizar as discussões e debates em torno da revisão do PMSB;
- Criar mecanismos para a participação da população no trabalho;
- Sistematizar as contribuições e conclusões que forem sendo construídas.

Devem ser disponibilizados técnicos para auxiliar durante todo o processo.

A **segunda etapa** da revisão, consiste na construção de mecanismos para possibilitar o envolvimento e a contribuição da sociedade civil ao longo do processo de elaboração do documento final de revisão do PMSB.

Para esta etapa, será necessária a utilização de mapas, quadros e demais mecanismos para facilitar a compreensão do conteúdo do PMSB e criar às



condições para a efetiva participação social.

#### **4.4 – PLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

O planejamento do Programa de Comunicação Social consiste na definição de estratégia, de estrutura técnica, dos recursos materiais e humanos necessários (local, transporte, alimentação, equipamentos de som e imagem, pessoal de apoio) E, finalmente, o estabelecimento de instrumentos gerenciais internos para apoio à equipe responsável pelo Programa de Comunicação Social na execução das atividades planejadas.

#### **4.5 – PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COM A COMUNIDADE**

Visa criar mecanismos para transmissão permanente de informação sobre o PMSB e andamento das intervenções propostas, bem como desenvolver ações de comunicação social com todos os públicos estratégicos, envolvidos direta e indiretamente, interagindo com a comunidade local de Santana do Parnaíba e suas lideranças.

##### **4.5.1 - Comunicação interna**

A comunicação interna consiste no gerenciamento do fluxo de informações entre as partes interessadas a fim de garantir o bom andamento das ações e gestão do empreendimento.

Ações a serem desenvolvidas:

1. Identificar e estabelecer vínculo com os responsáveis e/ou interlocutores do projeto;
2. Criar, implementar e atualizar o mailing de partes interessadas com as

informações necessárias;

3. Gerenciar e organizar as reuniões para discussão, debate e deliberações necessárias ao bom andamento do empreendimento;
4. Gerir o fluxo contínuo e a circulação de informação;
5. Registrar e organizar todas as informações pertinentes à memória dos trabalhos realizados ao longo do tempo;
6. Mediar a comunicação e os relacionamentos entre as partes por meio de instrumentos de comunicação mais adequados.

#### **4.5.2 - Comunicação e relacionamento com a comunidade**

Consiste em informar a comunidade, orientar a população, criar um clima de confiança e credibilidade com as lideranças comunitárias. Isto será ser feito através do CONDEMAS.

#### **4.5.3 – Consulta Pública**

A consulta pública é um mecanismo para informar os diferentes segmentos da sociedade civil, com linguagens e conteúdos específicos, sobre as principais características do PMSB e apresentar os impactos provenientes das diferentes ações e programas de mitigação e compensação correspondentes.

Esse mecanismo visa apresentar à a população a revisão do PMSB, auxiliando-a no entendimento das alternativas de implantação ou não-implantação, possibilitando sua divulgação entre o público formador e multiplicador de opiniões.

#### **4.5.4 – Audiência Pública**

A audiência pública tem o objetivo de ouvir a população, coletar informações, esclarecer dúvidas e com isso melhorar a proposta de revisão do PMSB.

Para garantir o envolvimento da população, deverá ser escolhido local de fácil acesso, em horário que possibilite a participação e ampla divulgação.

#### **4.6 – RESULTADOS ESPERADOS**

A realização do plano de mobilização social para a revisão do PMSB de Santana de Parnaíba objetiva atingir os seguintes resultados:

- Promover conhecimento popular sobre a importância do Saneamento na qualidade de vida da população;
- Elaborar a revisão do PMSM com participação social;
- Facilitar a compreensão do Plano para efetiva participação da sociedade.

De maneira geral, a mobilização social do PMSB de Santana de Parnaíba ofereceu à população do município amplas possibilidades e diversos canais para permitir o acesso, a participação e a manifestação da população na sua elaboração assim como programado no Plano de Mobilização. Na sequência deste relatório são descritas as principais ações desenvolvidas, bem como, os resultados obtidos no referido processo .

#### **4.7 – AÇÕES EFETUADAS NA MOBILIZAÇÃO SOCIAL**

De acordo com a Lei nº 11.445/07 e com o Decreto nº 7.217/10, que a regulamenta, a elaboração e a revisão dos planos de saneamento básico deverão



efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever as seguintes fases (art. 26 do Decreto nº 7.217/10):

I - divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e

III - quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445/07.

§ 1º - A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet e por audiência pública.

Embora a lei estabeleça a realização de consulta OU audiência pública, optamos por realizar às duas, ampliando os mecanismos de participação social.

A participação social esteve assegurada em todo o processo de revisão, à medida que o CONDEMAS foi o responsável pela aprovação da Resolução que determinou o início do processo, estabeleceu a divisão em duas etapas e indicou os representantes da sociedade civil para compor a Comissão que desenvolveu a revisão.

A Resolução foi resultado do debate realizado na Câmara Técnica de Saneamento do CONDEMAS, que conta com 6 membros, sendo 2 do Poder Público Municipal e 04 da sociedade civil, conforme segue:

Laís dos A. S. Gimenes - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento



Mirian A. S. Oliveira - Secretaria Municipal de Habitação

José Carlos Moura D. Foryan - OAB

Adilton D. S. Felix - Catui Engenharia

Pedro A. A. P. Silva - Associação Amigos do Bairro Ingaí

Ionara P. dos Santos - Cooperativa Avemare

O debate apontou a necessidade da revisão do PMSB ocorrer em duas etapas, sendo a primeira no ano de 2019, referente aos serviços de água e esgoto e no ano de 2020 a revisão referente aos serviços de resíduos e drenagem.

## **5 – COMISSÃO DE REVISÃO DO PMSB (2019)**

A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB teve início em 2017 com a contratação da empresa Fral Consultoria Ltda., Carta Contrato nº 009/2017, com objetivo de revisar o Tomo Água e Esgoto do PMSB, bem como elaborar minutas dos instrumentos da nova contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Este trabalho foi realizado entre 2017 e 2018 e contou com a participação de técnicos do Município no fornecimento de informações para elaboração dos documentos apresentados. Entretanto, tal material foi considerado insuficiente e passou por novo processo de revisão em 2019 pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e da Sabesp.

Em 10 de julho de 2019, o Município emanou o Decreto nº 4.265, criando a Comissão de Revisão do Plano e da Política Municipal de Saneamento Básico, com objetivo de coordenar, orientar, assessorar e acompanhar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal comissão é composta por representantes das Secretarias Municipais de Obras, de Serviços Municipais, do Meio Ambiente e Planejamento, de Saúde, de Habitação, de Operações Urbanas, e de Negócios



Jurídicos, da empresa prestadora do serviço de saneamento e da sociedade civil que compõe a Câmara Técnica de Saneamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS.

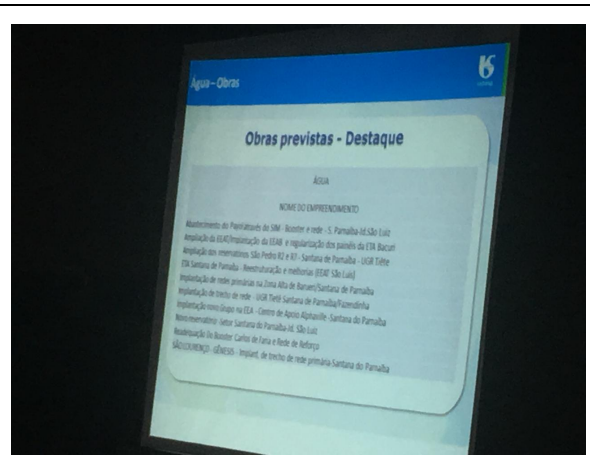
Na sequência, o Condemas, na reunião ordinária de julho de 2019, aprovou deliberação nomeando os representantes do Conselho que compõem a Comissão.

Após a emissão da Portaria nº 01 de 25 de julho de 2019, com as nomeações dos representantes, iniciaram as reuniões da Comissão de Revisão do PMSB. Assim, a primeira reunião, realizada em 09/08/2019, decidiu as etapas da Revisão do Plano, dividindo-o em Diagnóstico, Metas e Objetivos e Ações; onde o Diagnóstico seria pauta da próxima reunião.



3ª Reunião do CONDEMAS - 24.07.19

A Comissão de Revisão do PMSB deliberou que faria a revisão do PMSB incorporando os parâmetros da negociação feita entre o município e a Sabesp, visto que os investimentos previsto atendem às necessidades para cumprimento das metas do PMSB.



Registro da Audiência Pública do Contrato da Sabesp - 23.05.19

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**23/05 - 18h30**  
Local: Clube C.A.S.A - Rua Suzana Dias, 260 - Centro

Assunto: Minuta de Contrato com Sabesp e minuta de convênio com Governo do Estado de São Paulo

**ATENÇÃO: MUDANÇA DE LOCAL 50 METROS**

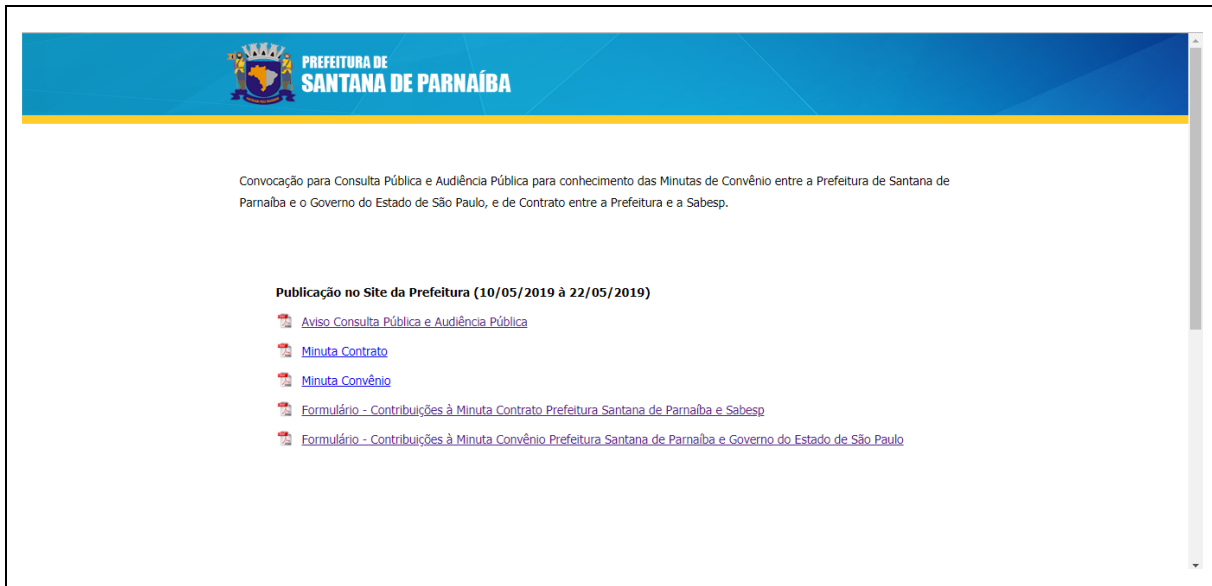


Divulgação da Audiência Pública - Mudança de Local



The screenshot shows the official website of the Municipality of Santana de Parnaíba. The main banner features the text: "Convocação para Consulta Pública e Audiência Pública para conhecimento das Minutas de Convênio entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e o Governo do Estado de São Paulo, e de Contrato entre a Prefeitura e a Sabesp". The website includes various navigation menus such as "serviços para o cidadão", "portal da transparência", and "e-SIC". There are also sections for "notícias" and "imprensa oficial".

Convocação da Audiência Pública do Contrato da Sabesp



Consulta pública do Contrato da Sabesp

Além disso, os parâmetros da negociação foi objeto de debate no Condemas, em audiência e consulta pública, portanto revisar o PMSB com base na negociação feita, garante agregarmos às contribuições realizadas anteriormente pela sociedade civil.



Registro da 4ª Reunião do CONDEMAS 21/08/19



Registro da reunião da Comissão de Revisão do PMSB em 09/08/2019

Na reunião seguinte, que ocorreu em 16/08/2019, foi apresentado ao grupo o documento Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, elaborado pela FUNASA para orientar os trabalhos de revisão.

Tendo em vista a iminente conclusão do processo legislativo que mudará as Diretrizes para o Saneamento Básico no país, foi expedida pelo CONDEMAS a Resolução Nº 06 de 21 de agosto de 2019, determinando prazo de 40 dias para a realização de processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, TOMO I - ÁGUA E ESGOTO, dividindo, portanto, a revisão do PMSB em duas etapas, onde as informações de abastecimento de água e esgotamento sanitário seriam revisados em 2019 e, as informações de resíduos sólidos e drenagem em 2020.

Nesse sentido, a reunião da Comissão de 23/08/2019 distribuiu tarefas e definiu prazos para envio de informações.



Registro da reunião da Comissão do dia 23/08/2019

Ao mesmo tempo, iniciou-se a convocação para a Audiência Pública em 09/09/2019 às 19h no Cineteatro Coronel Raymundo, sito à Rua Suzana Dias, 300 - Centro Histórico. Assim, a publicação no Jornal Imprensa Oficial ocorreu na edição 294, de 23 a 29 de agosto; no site oficial de 22 de agosto a 10/09/2019 e no Facebook partir de 06/09/2019. Além disso, foram instaladas faixas divulgando a Audiência nos principais pontos de movimento do Município, totalizando 10 faixas.

The image shows a screenshot of the 'Imprensa Oficial' website. At the top, it displays 'ATOS OFICIAIS' and 'Ano VII - Edição 294' dated '23 a 29 de agosto de 2019'. The main content area is divided into two columns. The left column contains a list of official acts, including 'REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO' and 'AUDIÊNCIA PÚBLICA'. The right column features a large blue and white announcement for a 'AUDIÊNCIA PÚBLICA' on '09/09 - 19h' at the 'Cineteatro Coronel Raymundo'. The announcement includes the location 'R. Suzana Dias, 300 - Centro' and contact information 'INFORMAÇÕES: 4622-7535'. The website footer includes the name 'PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA'.

Publicação da convocação para Audiência Pública no Imprensa Oficial



Publicação da audiência no site oficial



Parque Santana I



Parque Santana II



Cidade São Pedro



Fazendinha



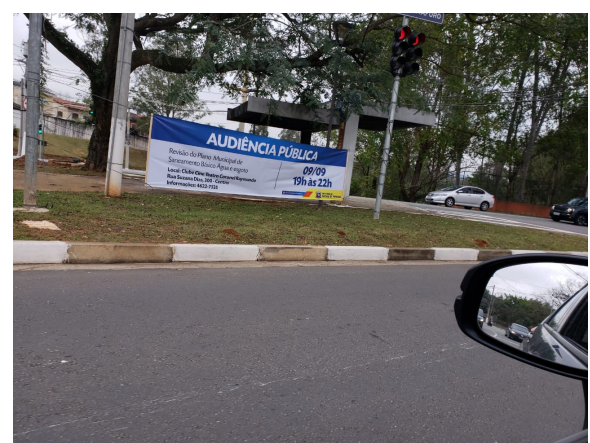
Jardim São Luiz



Centro



Colinas da Anhanguera



Alphaville

Faixas de divulgação da Audiência Pública instaladas nos diversos bairros.

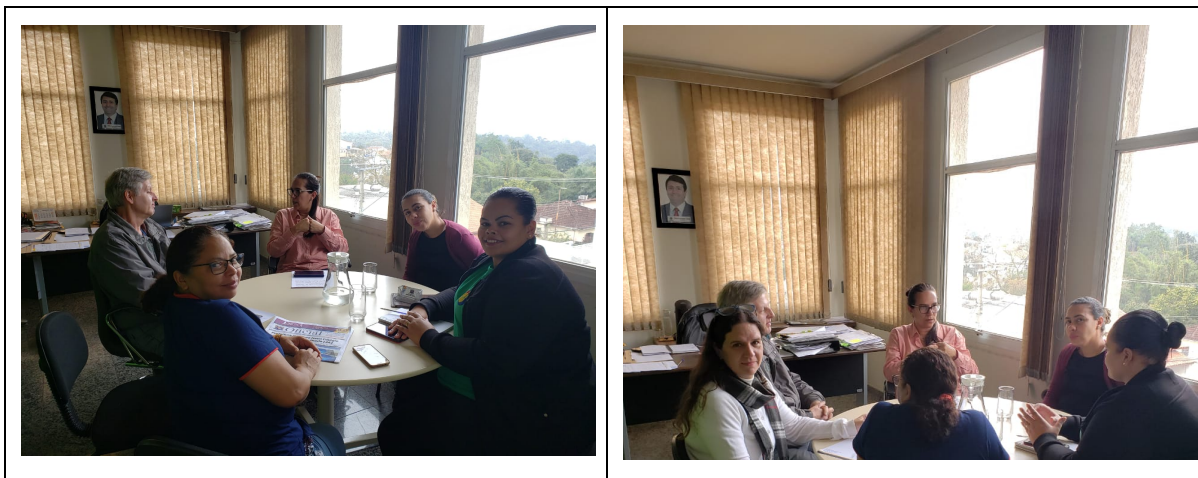
Em 02/09/2019 foi realizada reunião da Comissão de revisão do PMSB, onde foram discutidos os mapas com a definição de áreas de atendimento e diagnóstico.



Registro da reunião da Comissão em 02/09/2019



Também realizamos reunião com diretoras da Cooperativa Avemare para organizar reunião com os Cooperados sobre o PMSB.



Reunião com a diretoria da Avemare - 04/09/19

Além das reuniões semanais da Comissão, foram realizadas reuniões técnicas com a equipe da Sabesp, além da utilização de ferramentas como compartilhamento de arquivos, envio de email's para levantamento de informações e dados que foram inseridos no diagnóstico (Caderno 1).



Reunião com a SABESP



## 6- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Atualmente, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Santana de Parnaíba é realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, tendo em vista o Contrato de Concessão DEJ 2.260/87, que trata da outorga à referida Companhia do direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do município.

Tal contrato, assinado em 1987, seguiu os modelos de contrato Planasa, quando não era obrigatório a existência de agência reguladora, plano de saneamento básico, controle social, entre outros aspectos abordados na legislação atual. O mesmo teve vigência de 30 (trinta) anos, findos em 2017, porém, o serviço continua sendo prestado pela Sabesp, pois o contrato estabelece a continuidade até que seja indenizado bens e direitos vinculados aos serviços.

Por outro lado, a nova modalidade de prestação de serviço deve ser instituída respeitando as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal 11.445/2007 e suas regulamentações. Assim, a referida lei, em seu capítulo II, dispõe a respeito do exercício da titularidade e determina a obrigatoriedade de formulação da política pública de saneamento básico, devendo desempenhar um rol de condições, conforme previsto no artigo 9º:

- elaborar os planos de saneamento básico;
- prestar diretamente ou autorizar delegação dos serviços;
- definir ente responsável pela regulação e fiscalização dos serviços;
- adotar parâmetros para garantia do atendimento essencial à saúde pública;
- fixar direitos e deveres dos usuários;

- estabelecer mecanismos de controle social;
- estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o SNIS;
- intervir e retomar a operação do serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, cujas condições deverão ser estabelecidas na legislação vigente e nos documento contratuais.

De acordo com o entendimento do STF, em municípios conurbados, deve-se estruturar uma solução compartilhada entre os municípios e o estado para prestar serviços de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Dessa forma, a titularidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santana de Parnaíba é compartilhada entre o Estado de São Paulo e o Município de Santana de Parnaíba.

Para que a gestão compartilhada ocorra, é necessário firmar convênio de cooperação entre os entes e, posteriormente, o contrato de programa com a Sabesp, respeitando as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que definem como condição de validade dos contratos (art. 11):

- a existência de plano de saneamento básico;
- a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei nº11.445/07, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
- a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato

deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

- a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
- a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
- as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
- as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
  - o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
  - a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
  - a política de subsídios;
  - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
- as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Desse modo, o Município promulgou a Lei Ordinária nº 3.784, em 24 de maio de 2019, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e/ou quais outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo –



ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica; e criando o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI.

Com isso, ficou autorizada a celebração de convênio com o Estado, a contratação da Sabesp como prestadora do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a designação da Arsesp para regulação e fiscalização dos serviços, definindo, portanto, a modalidade de prestação por meio de contrato de programa.

O contrato para a renovação da prestação de serviço com a Sabesp, foi debatido no Condemas, em audiência e consulta pública, aguardando para ser assinado após a revisão do Plano de Saneamento, visto que é obrigatório que o Contrato de Prestação de Serviço e o Plano Municipal de Saneamento sejam compatíveis.

De acordo com a Lei nº 3.784, em 24 de maio de 2019, a vigência do contrato será de 30 anos, conforme abaixo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município, bem como assegurar a sua prestação pela SABESP, com exclusividade na área atendível definida em contrato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

É fundamental estabelecer no PMSB os critérios relacionados ao cumprimento das suas metas para que a prorrogação do contrato ocorra por mais 30 anos. Para tanto, relacionamos abaixo as condicionantes para prorrogação do contrato:

I - que os investimentos, a serem realizados pela SABESP, necessários para garantir o cumprimento das metas do PMSB tenham sido realizados;

II - que o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura tenha sido realizado, conforme cronograma acordado;

III - que o convênio para realização, pela Sabesp, de obras de recomposição de vias tenha sido cumprido, conforme cronograma acordado;

Segue abaixo as bases do acordo para assinatura do contrato com a Sabesp e o convênio com o Estado:



Investimento exclusivo de, no mínimo 300 milhões em obras estruturantes no município;



Convênio de 15 milhões para recapeamento de vias no município;



FUNDO  
MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO  
BÁSICO

Repasse de 4% do faturamento da Sabesp no município para o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com antecipação de 16 milhões imediatamente após regulamentação do mesmo.

## 6.1 COMITÊ GESTOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O planejamento dos serviços será elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico, por meio do Comitê Gestor formado por representantes indicados pelo Estado e Município, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviços.

Tal Comitê será composto por 3 (três) membros indicados pelo Estado de São Paulo e 3 (três) membros indicados pelo Município para cumprir um mandato de 2 anos (sem recondução).

O comitê deverá:

- se reunir semestralmente;
- recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do Contrato;
- determinar os investimentos quadrienais;
- elaborar relatório anual de ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município;

## 6.2 CONTROLE SOCIAL

De acordo com o art. 6º da Lei nº 3.784, em 24 de maio de 2019, *o controle social dos serviços públicos de saneamento básico por órgão colegiado de caráter consultivo será exercido pelo Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela*



*SABESP*. Havendo essa previsão legal, na revisão do PMSB incluímos o Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS, para também exercer esse papel.

### **6.3 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – FMSAI**

Além de autorizar o convênio de cooperação e a celebração do contrato com a Sabesp, a Lei Municipal nº 3.784/2019 criou o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à





proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI;

Sem prejuízo do disposto no art 7º descrito anteriormente, os recursos do Fundo também poderão ser aplicados para:

I - nos casos onde não seja viável o atendimento por meio da regularização fundiária por impedimento ambiental ou de risco, o morador poderá receber indenização por benfeitorias realizadas na área objeto de intervenção de saneamento básico, ambiental ou de infraestrutura;

II - abertura ou melhoria de viário visando a implantação, ampliação, adequação de sistema de drenagem;

III - outras ações relacionadas a saneamento básico, meio ambiente, a serem estabelecidas pelo Município.

O FMSAI será constituído de recursos provenientes de repasses previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, destinados aos investimentos complementares a cargo do município, conforme previsto na Deliberação Arsesp nº 870 de 13 de maio de 2019.

Os recursos também poderão ser constituídos por dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas; créditos adicionais a ele destinados; rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; e, outras receitas eventuais. Para tanto, a sua regulamentação deverá ser realizada após a aprovação do PMSB.



O Fundo terá conta corrente e contabilidade próprios, com registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

### **6.3.1 Gestão do FMSAI**

A gestão do FMSAI será realizada pelo Conselho Gestor do FMSAI, órgão colegiado com competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP, composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Secretário Municipal da Casa Civil;
- IV – Secretário Municipal de Operações Urbanas;
- V – Secretário Municipal de Obras;
- VI – Secretário Municipal de Habitação;
- VII – 06 (seis) representante da sociedade civil indicados da seguinte forma pelo Condemas.

## 7 – MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

Para avaliar a eficiência e eficácia das ações propostas nos Planos de Saneamento Básico, a Lei nº 11.445/07 instituiu a necessidade de criação de uma entidade reguladora, devendo a mesma basear-se nos conceitos técnicos previstos na legislação vigente acerca da prestação de serviços de saneamento básico.

A entidade reguladora e fiscalizadora é a responsável pela verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos operadores destes serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. Sendo assim, a entidade reguladora deverá editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo, dentre outros, os seguintes aspectos (art. 30 do Decreto nº 7.217/10, que regulamenta a Lei nº 11.445/10):

- avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- monitoramento dos custos

### 7.1 – Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Essa função será exercida pela Agência de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, autarquia de regime especial, Lei complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, que terá a função de regular, controlar e fiscalizar, preservadas as competências e prerrogativas municipais

## **7.2 – Indicadores de Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos**

Tendo em vista que a revisão do PMSB para o serviço de drenagem urbana será feita em 2020, manteremos o texto original, conforme consta na versão original do PMSB - Cadernos IV e V.

### **7.3 - INDICADOR GERENCIAL**

O indicador gerencial apresentado na sequência deverá ser utilizado como base para acompanhamento dos indicadores da ARSESP possibilitando a avaliar o grau de satisfação da população em relação ao atendimento de suas solicitações e ao serviço prestado pelos operadores dos serviços de saneamento básico no município.

#### **7.3.1. Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida pelos Usuários na Prestação dos Serviços**

Os profissionais envolvidos com o atendimento ao público, em qualquer área e esfera da organização do operador, deverão contar com treinamento especial de relações humanas e técnicas de comunicação, além de normas e procedimentos que deverão ser adotados nos vários tipos de atendimento (no posto de atendimento, telefônico ou domiciliar), visando à obtenção de um padrão de comportamento e tratamento para todos os usuários indistintamente, de forma a não ocorrer qualquer tipo de diferenciação.

As normas de atendimento deverão fixar, entre outros pontos, a forma como o usuário deverá ser tratado, uniformes para o pessoal de campo e do atendimento, padrão dos crachás de identificação e conteúdo obrigatório do treinamento a ser dado ao pessoal de empresas contratadas que venham a ter contato com o público.



O operador dos serviços de saneamento deverá implementar mecanismos de controle e verificação permanente das condições de atendimento aos usuários, procurando identificar e corrigir possíveis desvios.

A aferição dos resultados obtidos pelo operador será feita anualmente, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço. A empresa será contratada pelo Ente Regulador mediante licitação.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o operador, no período de três meses que antecederam a realização da pesquisa. Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

1. Atendimento via telefone;
2. Atendimento personalizado;
3. Atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação aos serviços prestados e ao atendimento realizado. Assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado se o funcionário que o atendeu foi educado e cortês, se resolveu satisfatoriamente suas solicitações e se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido. Outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive, atender condições peculiares.



As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 níveis de satisfação do usuário:

1. Ótimo
2. Bom
3. Regular
4. Ruim
5. Péssimo

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerado o mesmo valor relativo para cada pergunta, independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

Os resultados obtidos pelo prestador serão considerados adequados se a soma dos conceitos ótimo e bom corresponderem a 80% (oitenta por cento) ou mais do total.



## 8. ÁREA ATENDÍVEL

No processo de negociação do contrato com a Sabesp a definição da área atendível foi objeto de amplo debate durante as reuniões e a audiência pública.

O resultado identifica as áreas do município onde deverá ser garantida a universalização do abastecimento de água e a coleta e tratamento do esgoto.

Foram utilizados os critérios de:

- viabilidade técnica
- ocupação e projeção territorial
- áreas com limites para ocupação, seja por critérios ambientais ou de uso e ocupação do solo (mineração)
- áreas em Reurb
- áreas de expansão urbana com características rurais

Em anexo apresentamos os mapas que identificam a utilização desses critérios.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Ministério das Cidades. **Peças Técnicas Relativas a Planos Municipais de Saneamento Básico**. Brasília: Ministério das Cidades, 2011. 1ª edição.

BRASIL, **Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010**.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007**.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995**.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA. **Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011**.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA. **Resolução nº 357, de 17 de março de 2005**.

**CEPAGRI**- Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas a Agricultura: 2012.

**DATASUS**- Departamento de Informática do SUS: 2012.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976**.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977**.

**ESTUDO DE CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO DO SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL–EIA**. Encibra – Estudos e Projetos em Engenharia S.A; PRIME Engenharia: março – 2011.

**ESTUDO DE CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO DO SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO: RELATÓRIO DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE – RIMA**. Encibra – Estudos e Projetos em Engenharia S.A; PRIME Engenharia: março – 2011.

**ESTUDOS DE CUSTOS DE EMPREENDIMENTOS**. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP – Superintendência de Gestão de Empreendimentos –TE, Departamento de Valoração para Empreendimentos – TEV. Abril: 2010.

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas: Dados Populacionais. Censo Demográfico, 2010.





MELO, G. B.; NAHUM. T. **Estudo sobre regulação de serviços públicos municipais de saneamento básico: Um modelo para discussão**. Disponível em: <http://www.assemae.org.br/artigos>. Acesso em: julho de 2013.

MINISTÉRIO DAS CIDADES - CONSELHO DAS CIDADES. **Resolução Recomendada nº 75, DE 02 DE JULHO DE 2009**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011**.

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**. Dal Pian Arquitetos: 2005-2006.

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**. Inovatécnica – Serviços e Obras LTDA: 2011.

**RELATÓRIO PLANO INTEGRADO REGIONAL (PIR) DE SANTANA DE PARNAÍBA**. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP, Unidade de Negócio Oeste – MOI: Março, 2001.

**RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR DO SISTEMA PRODUTOR SANTO ANDRÉ (R8)** – Versão Final. Consórcio SEREC; Noronha e EPASC (SNE): 2002.

**Revista SANEAS**. Associação dos Engenheiros da Sabesp – AESABESP nº 48. São Paulo: 2013.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. **Área de Proteção Ambiental do Estado de São Paulo** - APA da Várzea do Rio Tietê: 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS - SP. **Resolução SS 65, de 12 de Abril de 2005**.

**SNIS** – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: 2011.

VIEIRA, J. M. P.; MORAIS, C. **Planos de Segurança em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água para Consumo Humano**. Universidade do Minho: 2005.